



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

CD/21671.10297-00

Medida Provisória nº 1.040 de 29 de março de 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Emenda Aditiva nº
(Do sr. Pedro Vilela)

Art. 1º A Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, passa a ter a seguinte alteração:

CAPÍTULO VIII-A

Art. 1º O §3º do artigo 68 da Lei Federal nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 passa a dispor com a seguinte redação:

Art. 68 ...

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis – excluindo-se as unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede de que trata o Art. 23 da Lei Federal nº 11.771/2008 -, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

JUSTIFICATIVA

A cobrança dos chamados “direitos autorais” sobre as unidades de frequência individual – “quartos de hotel” – é objeto de inúmeras ações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

judiciais, com a maioria das decisões pendendo para o óbvio: esses não são espaços de frequência coletiva, tornando inadequada a predita cobrança.

Registre-se não se tratar aqui de obstáculo a que os detentores de direitos autorais recebam por suas obras, essa é uma situação legítima e que continuará sendo assegurada pelo ordenamento jurídico, porém a presente proposição decorre da constatação óbvia de que espaços individuais, especialmente diante da impossibilidade **total** de aferir eventuais obras ali reproduzidas, não devem caracterizar a necessidade de pagamento dos direitos autorais.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Pedro Vilela
Deputado Federal

CD/21671.10297-00